



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 430/2021
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Autoriza o Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora da Glória-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis do município de Nossa Senhora das Dores-SE para o município de Feira Nova-SE, na forma abaixo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora da Glória-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis do município de Nossa Senhora das Dores-SE para o município de Feira Nova-SE, em razão da justificativa contida na mensagem anexa a esta Lei, que fica fazendo parte na forma de Anexo I.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior, estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, sob as seguintes matrículas/transcrições:

- I - matrícula: 8.958, Livro: 2-BA, Folhas: 124;
- II - matrícula: 8.959, Livro: 2-BA, Folhas: 125.

Art. 3º - As despesas necessárias à realização da mudança de proprietário das 02 (duas) áreas citadas no artigo 2º desta Lei, são de responsabilidade do município de Feira Nova-SE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 415/2021, de 15 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de dezembro de 2021.

Luiz Mário Pereira de Santana
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal